



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

**LEI MUNICIPAL N.º 961, DE 12 DE JUNHO DE 2.025.**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO AO CUSTEIO DE ALUGUEL RESIDENCIAL EM BENEFÍCIO DO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando ao custeio de aluguel residencial, em benefício do Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Barra do Turvo.

Parágrafo único. O valor do aluguel mencionado no *caput* será equivalente a 55 (cinquenta e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 12 de junho de 2.025.

**Victor Maruyama**  
Prefeito Municipal